## REGULAMENTA PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA MATRÍCULAS EM DISCIPLINAS COM SUPERPOSIÇÃO PARCIAL DE HORÁRIO.

A Comissão de Graduação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições, em reunião de 26/6/2014, resolve:

Artigo 1º - Caracteriza-se como conflito de horário quando o aluno matricula-se em disciplinas, cujo dia da semana e horário são parcialmente coincidentes.

Artigo 2º - Poderá o aluno solicitar cursar disciplina(s) com conflito parcial de horário, mediante apresentação de formulário específico, devidamente preenchido, no período destinado a esta finalidade no Serviço de Graduação.

Parágrafo único – Caberá ao Serviço de Graduação verificar a possibilidade e viabilidade de o acadêmico cumprir 70% da frequência nas disciplinas com conflito parcial e, se ele é possível formando.

Artigo 3º - Caberá à Comissão de Graduação a deliberação sobre o pedido para cursar disciplina(s) com conflito parcial de horário do curso no qual o aluno esteja matriculado.

Artigo 4º - Será de inteira responsabilidade do aluno o controle de frequência, horários de atividades e provas nas disciplinas conflitantes, não sendo permitido utilizar a autorização de cumprimento da disciplina com conflito parcial de horário, para justificar ausências, a não participação nas atividades da disciplina ou solicitação de provas substitutivas.

Artigo 5º - Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2014.

Prof. Dr. Dalmo Roberto Lopes Machado Presidente da Comissão de Graduação EEFERP/USP